

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta o Prêmio “MELHORES PRÁTICAS EM OUVIDORIA PÚBLICA”, com objetivo de identificar, valorizar, premiar e incentivar o desenvolvimento de melhores práticas na Gestão e Prestação dos serviços de Ouvidoria, bem como do incremento e melhoria da participação cidadã no âmbito do Sistema de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal –SIGO/DF.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o DECRETO Nº 37.648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o Prêmio “MELHORES PRÁTICAS EM OUVIDORIA PÚBLICA”, cujo objetivo é identificar, valorizar, premiar e incentivar o desenvolvimento de melhores práticas na Gestão e Prestação dos serviços de Ouvidoria, bem como do incremento e melhoria da participação cidadã, isoladamente ou em colaboração, pelas Secretarias de Estado, Entidades e Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

§1º. A cada edição a Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF indicará os temas, de modo a priorizar projetos e experiências em determinadas temáticas com vistas a amplificar as ações executadas pelas Ouvidorias do DF.

§2º. Os projetos poderão ser apresentados de forma colaborativa, articulando mais de um dos proponentes, ou ainda, em parceria com organizações da sociedade civil e prestadores de serviço ao Sistema de Ouvidorias do DF.

§3º Poderão ser aceitos projetos visando à implementação de experiências inovadoras ou premiação de experiências inovadoras já implementadas no máximo nos últimos cinco anos da edição do prêmio.

Art. 2º Os critérios de participação, seleção, avaliação e premiação para cada edição do concurso serão definidos em edital específico a ser expedido pela Ouvidoria Geral do Distrito Federal e/ou por entidade designada nos termos deste Regulamento, que conterà, no mínimo:

- a) temáticas dos projetos e/ou das experiências a serem premiados, o prazo de execução ou, quando se tratar de experiências inovadoras já implementadas, o período que será aceito;
- b) critérios para participação;
- c) critérios de seleção, avaliação e composição da comissão avaliadora;
- d) previsão de recursos contra as decisões da comissão e critérios de desempate;
- e) quantitativo de projetos e/ou experiências inovadoras a serem premiados;
- f) fonte de recursos da premiação, valores e formas de repasse;
- g) cronograma de execução do concurso e prazo máximo para execução dos projetos;
- h) cláusula de cessão dos direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para a Controladoria Geral do Distrito Federal;
- i) previsão da possibilidade de participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, sem obrigação de custeio pela Controladoria Geral do DF; e
- j) forma de monitoramento da execução.

§1º. Para a seleção e a avaliação dos projetos poderá a Ouvidoria Geral pactuar colaboração, mediante Termos de Cooperação, Termos de Compromisso e instrumentos afins, com entidades públicas, instituições de ensino ou organismos internacionais, que, observados os critérios desta Portaria, promoverão, por edital específico, o concurso. §2º. A homologação da seleção, quando promovida diretamente pela Ouvidoria Geral, dar-se-á por ato do Controlador Geral do Distrito Federal, que indicará os projetos selecionados e os valores de premiação correspondente.

§3º. A homologação da seleção, quando promovida por colaboração, nos termos do §1º, dar-se-á por ato da entidade promotora, que deverá ser encaminhada para ciência do Controlador Geral, com prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua divulgação.

§4º. O edital poderá limitar a área de atuação das entidades e instituições concorrentes em conformidade com ações e temas focados para premiação, nos termos do § 1º, art. 1º. §5º. Até cinco dias úteis antes da divulgação do edital, deverá ser publicado ato normativo que designe a Comissão Avaliadora, com o máximo de 15 (quinze) membros, composta por entidades com vínculo com o SIGO/DF, especialmente na formação, educação e/ou gestão do trabalho em Ouvidoria, assegurada a representatividade, mínima de dois membros da Ouvidoria Geral, de membros das Ouvidorias seccionais, mesmo promovido nos termos do §1º.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros de premiação poderá se dar por meio de repasse fundo a fundo ou por meio da pactuação de instrumento de repasse específico, a ser celebrado pelos participantes premiados com as entidades e instituições promotoras, sujeito, neste caso, ao monitoramento da sua execução pela Ouvidoria Geral.

§1º. Os recursos financeiros da premiação poderão ser de custeio e ou de capital.

Art. 4º As entidades premiadas cederão os direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para a Controladoria Geral do Distrito Federal, sob condição de sua participação.

Art. 5º A premiação poderá ensejar a participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, não importando em obrigação de custeio da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários ao custeio do Prêmio serão custeados com dotações orçamentárias da Controladoria Geral do Distrito Federal, a serem indicados em cada uma das suas edições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE ZILLER